

**LEI MUNICIPAL N° 024/2009.**

**"Dá nova redação à lei municipal n° XXX de CC de CCC de CCC e reestrutura o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Goiás, Estado do Goiás, no uso das atribuições constitucionais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá-se nova estruturação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo primeiro - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo Segundo - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Compete ao COMMA:

I - Deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Proteção ao Meio ambiente, para homologação do prefeito, bem como, acompanhar sua implementação;

II - Deliberar e gerenciar, com aprovação do executivo, sobre a aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme legislação específica.

III - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana;

IV – decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;

V – estabelecer, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, supletiva e complementarmente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente E CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente.

VI – Estabelecer critérios para orientar as atividades de educação ambiental, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII – manter intercambio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de autuação na proteção do meio ambiente;

VIII – apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impactos ambientais e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

IX – Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

X – Analisar e emitir parecer sobre projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais;

XI – Fiscalizar o Poder Público na execução da política ambiental de Goiás.

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno num prazo máximo de 60(sessenta) dias.

**Art. 3º** - O COMMA será constituído de vinte e um (21) membros titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo prefeito Municipal, a saber:

I – o titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – o titular da Secretária Municipal de Saúde;

III – o titular da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Obras Públicas;

IV – o titular da Secretária de Agricultura;

V – um representante da Loja Maçônica União e Justiça;

IV – um representante do CDL;

VII – um representante da Polícia Militar;

VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - O Mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, admitida à recondução;

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;

§ 3º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente;

**Art. 4º** - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos relevante interesse ambiental

**Art. 5º** - O COMMA não deliberará sem a presença, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos conselheiros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no "caput", exercendo seu presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

**Art. 6º** - Os trabalhos do COMMA serão considerados relevantes e o exercício da função de conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de quaisquer natureza.

**Art. 7º** - Compete ao COMMA eleger seu presidente e vice-presidente, secretário e vice-secretário, bem como elaborar e ou alterar o seu Regimento Interno em que fixará estrutura e funcionamento, e será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - Caberá ao COMMA solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 11.** - Todas as sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão públicas e deverão ser precedidas de divulgação.

**Parágrafo único** – As pessoas físicas e jurídicas que participarem como convidadas, das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, terão somente direito a voz.

**Art. 12.** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente será elaborado pelo próprio Conselho e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** – A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 14.** – As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Art. 16.** - O COMMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos á defesa e proteção do meio ambiente.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal XXXXX.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiás, Estado do Goiás, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

**MÁRCIO RAMOS CAIADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**NOBRES EDIS,**

### **PROJETO DE LEI ENCAMINHADO EM REGIME DE URGÊNCIA**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente foi criado há cerca de dez anos. No decorrer desse período várias alterações legislativas ocorreram em nível estadual e federal.

Assim, é necessária a readequação de tal legislação, com a promoção de uma total reforma na lei atualmente vigente.

Entendemos que tal alteração é importante para o fortalecimento de nossa sociedade e ele trará enormes benefícios para toda a comunidade, razão pela qual encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA o presente projeto de lei, a ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiás, Estado do Goiás, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

**MÁRCIO RAMOS CAIADO**  
PREFEITO MUNICIPAL